

Empreitada:

Execução de redes de rega em espaços verdes, reparação de avarias, roturas e outras anomalias nos sistemas de rega, com recurso ao aluguer de equipamentos com manobrador e afetação de mão-de-obra especializada

CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. Os trabalhos deverão ser executados mediante solicitação da entidade adjudicante, por telefone e/ou através de correio eletrónico.
2. O tempo de resposta à solicitação da entidade adjudicante **não pode ser superior a 2 horas**, a contar do momento da comunicação efetuada nos termos do número anterior.
3. No que diz respeito à **afetação de recursos humanos em sede de execução do contrato e por lote**:
 - a. É da exclusiva responsabilidade do empreiteiro o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato, bem como o seu pagamento;
 - b. A execução de qualquer trabalho de reparação deve ser assegurada, no **mínimo, por uma equipa** constituída, pelo menos, **por um canalizador com 10 anos de experiência e um ajudante**;
 - c. A(s) equipa(s) poderão ser constituídas por mais que dois elementos, caso a situação em concreto, pela sua complexidade ou tecnicidade requeira esse aumento e desde que solicitado/autorizado pela entidade adjudicante;
 - d. No caso de ocorrer algum impedimento/ausência, o adjudicatário **deverá assegurar, no próprio dia**, a substituição dos elementos mínimos (canalizador e ajudante) que constituem a equipa devendo o canalizador substituto possuir no mínimo a mesma experiência em anos;
 - e. Qualquer alteração, temporária ou permanente, dos elementos afetos à empreitada deve ser comunicada à entidade adjudicante;
 - f. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções em sede de execução do contrato devem estar devidamente identificados, fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função dos trabalhos

a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do empreiteiro;

- g. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem;
- h. O empreiteiro é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e/ou substituir deste, sempre que lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, o(s) elemento(s) que:
 - i. Apresentem posturas inconvenientes pondo em causa a imagem da entidade adjudicante bem como o bom andamento dos trabalhos;
 - ii. Não cumpram as disposições legais em vigor, referentes à Higiene e Segurança no trabalho;
- i. No **prazo máximo de 10 dias úteis após a outorga do contrato**, o empreiteiro deverá entregar, para cada lote, à entidade adjudicante:
 - i. Documento onde conste a identificação dos elementos a afetar à empreitada em conformidade com proposta apresentada, nomeadamente o representante, os canalizadores e os ajudantes;
 - ii. *Curriculum vitae* de cada elemento a afetar à empreitada;
 - iii. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante o empreiteiro deverá entregar o(s) documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias ou da(s) formação(ões) específica(s) dos elementos, necessárias e adequadas à execução da empreitada;
 - iv. Os **comprovativos dos seguros** a que se referem a cláusula 21.^a do caderno de encargos.
- j. No caso de ocorrer, durante o tempo de vigência do contrato, alguma alteração dos elementos, o empreiteiro deve no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua ocorrência** comunicar à entidade adjudicante, nomeadamente ao Gestor do contrato:

- i. Os novos elementos, devendo os mesmos possuírem, no mínimo, o mesmo nível de qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos e,
 - ii. Entregar à entidade adjudicante os documentos indicados nas subalíneas ii) e iii), da alínea i), do n.º 3 da presente cláusula.
 - k. Caso ambos os lotes sejam adjudicados ao mesmo empreiteiro, este deverá assegurar que, em cada lote, são cumpridos os requisitos mínimos constantes da presente cláusula, exceto no que diz respeito ao seu representante, sendo apenas necessário a identificação de um único representante.
4. No que diz respeito à **afetação de materiais e equipamento em sede de execução do contrato e por lote**:
- a. Constitui encargo do empreiteiro o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação dessas máquinas, equipamentos e materiais, decorrentes da empreitada;
 - b. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação;
 - c. O empreiteiro deve dispor, **no mínimo, de um veículo ligeiro de mercadorias fechado (tipo furgão)**.
5. O empreiteiro deverá assegurar a disponibilidade de um **piquete de prevenção, durante 24 horas e sete dias por semana**, durante a vigência do contrato, o qual:
- a. Sempre que contactado deve proceder ao fecho da água na válvula geral de abastecimento de cada espaço verde;
 - b. O fecho da água deve ser efetivada num **prazo máximo de 2 horas**, a partir da hora do alerta;
 - c. Assim que a situação esteja resolvida (fechada a água), deverá a mesma ser reportada de imediato, onde será informado o tempo e meios despendidos, para o seguinte endereço eletrónico dmj@cm-porto.pt